



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

ANO XV - EDIÇÃO Nº 1208

Órgão Oficial do Município

PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS 2025 TERMINA NO PRÓXIMO DIA 30



O prazo para adesão ao REFIS 2025 – o Programa Especial de Regularização Fiscal – termina no dia 30 de maio. A iniciativa permite a regularização de débitos com a Prefeitura Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2024, com condições facilitadas de pagamento.

De acordo com as regras do programa, o contribuinte poderá quitar suas dívidas à vista, com desconto de 100% nos juros e multas, ou optar por parcelamentos em até 36 vezes, com descontos graduais. A adesão, no entanto, está vedada a quem já participou de outro programa de Refis nos últimos 180 dias.

A ação visa promover a regularização de débitos tributários e não tributários, como IPTU, tarifas de água e outras taxas municipais, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas. O atendimento é realizado no setor de Protocolo da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h.

**CONFIRA A DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA EM
PMSAPOSSE.SP.GOV.BR**



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****Portaria nº 10.863 de 13 de maio de 2025**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis fatos praticados por servidor público no âmbito do processo nº 0000001968/2025 e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidor público municipal, no âmbito do processo nº 0000001968/2025.

Art. 2º - O processo administrativo será realizado e instruído pelos Membros que compõem a Comissão Permanente Disciplinar, podendo a Comissão ser auxiliada pela Diretoria Jurídica.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário, para a finalização dos trabalhos que deverá ser apresentado através de relatório fundamentado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 13 de maio de 2025.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **55.180.704 ODILECIO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **55.180.704/0001-85**, **GALEGOS IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.288.030/0001-31** e **MASTER EPIS EPCS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.469.305/0001-03** no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da Ata da Sessão

do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **do Pregão Eletrônico N° 060/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1546/2025**, cujo objeto é o Registro de Preço visando aquisição de materiais de "EPIS" - Desertos e Fracassados do PE 015/2025, para as Secretarias do município de Santo Antônio de Posse /SP, ficando autorizada, portanto, a celebração das Atas de Registros para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 13 de maio de 2025.

DANILO LINARES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RONALDO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Aviso de Licitação**PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2025

PROCESSO N° 1489/2025

TIPO: Menor Valor Global

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 052/2025**.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de relógios de Ponto, **de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital**.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **04 de junho de 2025, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 15 de maio de 2025.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 14 de maio de 2025.

João Baptista Longhi

Secretário Municipal da Fazenda

Comunicados

INTERESSADO: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTO E ACESSÓRIOS LTDA.

ASSUNTO: Cancelamento sobre notificação de ausência de entrega de produto requerido - Unidade Fiscal e Gestora solicita cancelamento de penalidade.

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente Ofício nº 488/2025 emitido pela Secretaria de Educação **ANULO** a notificação anteriormente realizada a empresa CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE

PRODUTO E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.278.096/0001-24, isso porque foi informado pela unidade que houve ENTREGA DOS PRODUTOS REQUERIDOS NOS PEDIDOS Nº 925 E 926/2025 emitido pela Secretaria de Educação, conseqüentemente, pela razoabilidade e proporcionalidade do ato, fica cancelada a Notificação anterior publicada no Jornal da Cidade de 25 de março de 2025, pg. 08.

Santo Antônio de Posse/SP, 14 de maio de 2025

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Errata

ERRATA:

Onde leu-se:

Lei nº 3.728 de 13 de maio de 2025

Projeto de Lei nº 029/2025

Autógrafo nº 4.113/2025

Iniciativa dos Vereadores: Dr. Douglas Richard Inaba, Eduardo Suzigan de Campos e Raimundo Sergio Rosa

Regulamenta a participação de atletas em competições municipais Infanto/Juvenil de Futsal, Futebol de Campo Futebol Society, Vôlei de Praia e Vôlei de Quadra e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse a "Copa Neto" campeonato Infanto/Juvenil de Futsal, Futebol de Campo Futebol Society, Vôlei de Praia e Vôlei de Quadra, a participação será exclusiva para atletas devidamente matriculados na rede de ensino do município de Santo Antônio de Posse, tanto pública quanto privada.

Art. 2º Consideram-se torneios de Futsal, Futebol de Campo Futebol Society, Vôlei de Praia e Vôlei aqueles destinados a atletas com até 17 (dezessete) anos de idade, organizados em categorias conforme a faixa etária, com a finalidade de promover a prática esportiva entre as crianças e adolescentes e incentivar o desenvolvimento social e esportivo do município.

Parágrafo único. A Copa Neto tem como principal foco o desenvolvimento esportivo e social das Crianças e Adolescentes. Além da competição, serão promovidas palestras e atividades educativas sobre saúde, nutrição e cidadania, visando contribuir para a formação integral dos participantes.

Art. 3º Para participar dos torneios, os atletas deverão apresentar:

I - Comprovante de matrícula atualizado em uma instituição de ensino do município de Santo Antônio de Posse, pública ou privada;

II - Autorização assinada pelos pais ou responsáveis

legais, quando se tratar de menores de idade;

III - Documento oficial com foto.

Art. 4º A participação de jogadores não matriculados na rede de ensino do município será permitida, exclusivamente:

I - Para jogadores que possuam parentesco de até 2º grau consanguíneo (avós, pais e irmãos) com moradores do município de Santo Antônio de Posse, mediante a entrega de cópia do comprovante de endereço, e desde que o atleta tenha nascido na cidade, nessas condições será permitido apenas 03 (três) atleta por equipe.

Parágrafo único. A Copa Neto será voltada para jovens entre 05 (cinco) e 17 (dezessete) anos, com participação de equipes formadas por escolas, projetos sociais, clubes e comunidades locais de Santo Antônio de Posse e região.

Art. 5º A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria de Educação de Santo Antônio de Posse ficará responsável pela coordenação dos torneios, garantindo que as regras de participação sejam cumpridas e proporcionando a infraestrutura necessária para a realização dos eventos esportivos.

Art. 6º Será formada uma Comissão Organizadora, formada por representantes dos times inscritos, que será responsável pela elaboração da programação e do sorteio de jogos da semana.

Art. 7º A administração municipal poderá estabelecer parcerias com empresas locais, entidades esportivas e associações para viabilizar a premiação e o suporte necessário para os torneios.

Art. 8º As inscrições serão gratuitas, para times da região, clubes, academias e equipes próprias de fins sociais. Cada equipe deverá apresentar documentação dos jogadores, autorização dos responsáveis e comprovação de residência no município ou região.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Os FORMATOS DOS CAMPEONATOS, será regido da seguinte forma;

a) Categorias: Sub-05, Sub-07, sub-10, Sub-13, Sub-15 e Sub-17; não havendo inscritos para no mínimo 02 (dois) times, os representantes de cada time poderá acumular os atletas de outras Subs.

Duração: 2 meses, entre os feriados escolares;

Número de Equipes: 02 a 16 times por categoria;

Fórmula de Disputa: Fase de grupos seguida de mata-mata;

Local: Estádios e campos Municipais de Santo Antônio de Posse;

Premiação: Troféus e medalhas para os vencedores, além de destaque para os melhores jogadores de cada categoria.

Art. 11. Entrará a Copa Neto no calendário de esportes do município sendo no mês de Julho e Dezembro de cada ano, cruzando com o calendário de recesso

escolar.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei via Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 13 de maio de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Leia - se:

Lei nº 3.728 _____ de 13 de maio de 2025

Projeto de Lei nº 029/2025

Autógrafo nº 4.113/2025

Iniciativa dos Vereadores: Dr. Douglas Richard Inaba, Eduardo Suzigan de Campos e Raimundo Sergio Rosa

Regulamenta a participação de atletas em competições municipais Infante/Juvenil de Futsal, Futebol de Campo Futebol Society, Vôlei de Praia e Vôlei de Quadra e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse a "Copa Neto" campeonato Infante/Juvenil de Futsal, Futebol de Campo Futebol Society, Vôlei de Praia e Vôlei de Quadra, a participação será exclusiva para atletas devidamente matriculados na rede de ensino do município de Santo Antônio de Posse, tanto pública quanto privada.

Art. 2º Consideram-se torneios de Futsal, Futebol de Campo Futebol Society, Vôlei de Praia e Vôlei aqueles destinados a atletas com até 17 (dezessete) anos de idade, organizados em categorias conforme a faixa etária, com a finalidade de promover a prática esportiva entre as crianças e adolescentes e incentivar o desenvolvimento social e esportivo do município.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

Art. 4º VETADO.

I - VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º A administração municipal poderá estabelecer parcerias com empresas locais, entidades esportivas e associações para viabilizar a premiação e o suporte necessário para os torneios.

Art. 8º As inscrições serão gratuitas, para times da região, clubes, academias e equipes próprias de fins sociais. Cada equipe deverá apresentar documentação dos jogadores, autorização dos responsáveis e comprovação de residência no município ou região.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. VETADO.

Art. 11. Entrara a Copa Neto no calendário de esportes do município sendo no mês de julho e dezembro de cada ano, cruzando com o calendário de recesso escolar.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei via Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 13 de maio de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

ERRATA:

Onde leu-se:

Lei nº 3.729 de 13 de maio de 2025

Projeto de Lei nº 030/2025

Autógrafo nº 4.114/2025

Iniciativa: Vereador Dr. Douglas Richard Inaba

Dispõe sobre o dia do plantio de árvores nas áreas de desmatamento, calçadas de todos os imóveis de órgãos públicos, residenciais e comerciais, já loteados, bem como dos futuros loteamentos a serem implantados e local de intenso desmatamento e área de risco no Município de Santo Antônio de Posse, chamado PLANTIO EDUCATIVO e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o plantio de árvores nas calçadas de todos os imóveis de órgãos públicos, residenciais e comerciais, já loteados, bem como dos futuros loteamentos a serem implantados e em áreas de riscos e desmatamento no Município de Santo Antônio de Posse.

§ 1º A demarcação para o plantio de árvore será comunicada individualmente os proprietários dos imóveis, ressaltando datas e horas para o plantio.

§ 2º Como forma de incentivo o proprietário do imóvel ou responsável deverá estar presente para registro deste momento único.

§ 3º Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que não tiverem como cumprir esta legislação, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, uma justificativa detalhada a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que analisará a pertinência da solicitação.

§ 4º Estão dispensados do cumprimento desta Lei os proprietários de imóveis que estiverem sob supervisão e avaliação técnica dos órgãos competentes.

§ 5º Os proprietários de loteamentos situados no Município de Santo Antônio de Posse somente estarão autorizados a realizar a venda dos terrenos/lotes mediante o patrocínio do plantio de árvores nos respectivos imóveis, excetuadas as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 2º Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residenciais, comerciais, de órgãos públicos ou industriais, constará a localização das árvores a serem plantadas, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º Fica obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações que estiverem em conformidade com esta Lei.

Art. 4º As árvores a serem plantadas poderão ser indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, mediante consulta do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá, dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

Art. 5º Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, distrito industrial e de finalidade comercial, deverá constar Projeto de Arborização, bem como o patrocínio de árvores para tanto abrir as portas para celebrar o dia do plantio educativo.

Art. 6º Entrará no calendário municipal o dia do plantio educativo, que será na 1ª primeira quinzena de setembro.

Art. 7º O dia do plantio educativo, movimentará alunos das escolas públicas e particulares, ONGS, grupos sociais, Além do plantio, serão promovidas palestras e atividades educativas sobre saúde, nutrição e cidadania, visando contribuir para a formação integral dos participantes.

Art. 8º Em áreas de riscos e desmatamento denso terá acesso somente maiores e capazes o direito ao plantio.

Art. 9º A Administração Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades e associações para viabilizar a coleta de árvores e o suporte necessário para os plantios.

Art. 10. Contará como o dia do Plantio educativo uma semana de palestras nas escolas públicas e privadas, sobre o tema no item acima.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 13 de maio de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Leia-se:

Lei nº 3.729 _____ **de 13 de maio de 2025**

Projeto de Lei nº 030/2025

Autógrafo nº 4.114/2025

Iniciativa: Vereador Dr. Douglas Richard Inaba

Dispõe sobre o dia do plantio de árvores nas áreas de desmatamento, calçadas de todos os imóveis de órgãos públicos, residenciais e comerciais, já loteados, bem como dos futuros loteamentos a serem implantados e local de intenso desmatamento e área de risco no Município de Santo Antônio de Posse, chamado PLANTIO EDUCATIVO e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o plantio de árvores nas calçadas de todos os imóveis de órgãos públicos, residenciais e comerciais, já loteados, bem como dos futuros loteamentos a serem implantados e em áreas de riscos e desmatamento no Município de Santo Antônio de Posse.

§ 1º A demarcação para o plantio de árvore será comunicada individualmente os proprietários dos imóveis, ressaltando datas e horas para o plantio.

§ 2º Como forma de incentivo o proprietário do imóvel ou responsável deverá estar presente para registro deste momento único.

§ 3º VETADO.

§ 4º Estão dispensados do cumprimento desta Lei os proprietários de imóveis que estiverem sob supervisão e avaliação técnica dos órgãos competentes.

§ 5º Os proprietários de loteamentos situados no Município de Santo Antônio de Posse somente estarão autorizados a realizar a venda dos terrenos/lotes mediante o patrocínio do plantio de árvores nos respectivos imóveis, excetuadas as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, distrito industrial e de finalidade comercial, deverá constar Projeto de Arborização, bem como o patrocínio de árvores para tanto abrir as portas para celebrar o dia do plantio educativo.

Art. 6º Entrará no calendário municipal o dia do plantio educativo, que será na 1ª primeira quinzena de setembro.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Em áreas de riscos e desmatamento denso terá acesso somente maiores e capazes o direito ao plantio.

Art. 9º A Administração Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades e associações para viabilizar a coleta de árvores e o suporte necessário para os plantios.

Art. 10. VETADO.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente

Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 13 de maio de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE DE 2025

Data e hora:

28

de maio
quarta-feira

às 9h

Local:

Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

OPERAÇÃO CATA-TRECO

Toda segunda-feira à partir de 3 de fevereiro

Cidade Jardim
Jardim Brasília
Vila Esperança
Jardim Denise
Padre Pedro
Pedra Branca
Novo Horizonte
Popular I e II
São Judas Tadeu

1ª SEGUNDA DO MÊS

Centro
Jardim Maria Helena
Bela Vista
Jardim Milan
Portal das Pérolas
Jardim das Nações

2ª SEGUNDA DO MÊS

Vila Bianchi
São Quirino
Jardim Progresso
Jardim Planalto
Vila Rica I e II
Novo Centro
Residencial dos Lagos
Jardim Luciana

3ª SEGUNDA DO MÊS

Córrego Bonito
Vale Verde
Recreio Campestre
Recreio Vista Alegre
Chácaras Andreia
Chácaras Santo Antônio
Ressaca
Colina das Paineiras

4ª SEGUNDA DO MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos